



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	020/2025	Dispensa Eletrônica:	009/2025
Objeto:	Contratação de empresa objetivando a aquisição de 05 (cinco) notebooks para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná.		
Abertura:	24/04/2025	Cadastramento de Propostas até:	29/04/2025 às 07h59min
Envio de Lances:	29/04/2025 às 08h00min	Encerramento:	29/04/2025 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

1. Justificativa

1.1 A aquisição dos notebooks, tem por objetivo a reposição de aparelhos danificado e suprir as necessidades dos colaboradores concursados do CREF9/PR, compra se justifica pela necessidade de utilização em atividades laborais, em cursos dentro e fora da sede e eventos em geral (reuniões, palestras, plenárias).

2. Fundamento Legal

2.1 A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais comuns, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2 O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.3 Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3. Especificações do Objeto

MARCA	MODELO	DESCRIÇÕES	VALOR TOTAL
DELL	NOTEBOO K INSPIRON 15 (3520)	12ª Geração Intel® Core™ i5-1235U (10-core, cache de 12MB, até 4.4GHz)	R\$ 18.895,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais)
		Windows 11 Home Single Language (português – Brasil)	
		Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada	
		16GB DDR4 (2x8GB) 2666MT/s; Limite de 16GB atingido (2 slots soDIMM)	
		SSD de 512GB PCIe NVMe M.2	
		Carbon Black - Preto Carbono	
		Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA	
		Teclado não retroiluminado em português (Brasil)	
		802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth®	
		Bateria de 3 células e 41Wh (integrada)	

3.1 Cabe destacar que a marca citada como referência foram elencadas pelo Departamento de Tecnologia do CREF9/PR. Em sua análise levou-se em conta a compatibilidade com os equipamentos já em funcionamento no Conselho além da durabilidade dos produtos produzidos pelas citadas marcas.

3.2 Ademais, as compras de produtos de baixa qualidade decorrentes da utilização de licitações, principalmente no que tange ao tipo menor preço, deixam de lado a qualidade do produto, acarretando gastos excessivos e desnecessários aos cofres públicos.

3.3 Por fim, note-se que em nenhum momento o texto da lei 14.133/2021 usa o termo “mais barato”, isso ocorre porque a intenção do legislador era de que a compra efetuada levasse em conta o “menor preço” que engloba, além de ser o mais vantajoso economicamente, também seja o mais vantajoso em termos de qualidade, bem como da sua durabilidade, haja vista que tendo o produto uma boa qualidade, conseqüentemente será mais durável, e sendo o produto durável, haverá uma economia substancial em longo prazo.

4. Da Estimativa de Gastos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4.1 Conforme a pesquisa de mercado realizada, fica estipulado como valor estimado para a presente contratação (lote único), a média das propostas recebidas, conforme o quadro abaixo, que contém as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Notebook inspiron 15 modelo 3520, marca Dell, 12ª Geração Intel® Core™ i5-1235U (10-core, cache de 12MB, até 4.4GHz), Windows 11 Home Single Language (português – Brasil), Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada, 16GB DDR4 (2x8GB) 2666MT/s; Limite de 16GB atingido (2 slots soDIMM), SSD de 512GB PCIe NVMe M.2, Carbon Black - Preto Carbono, Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA, Teclado não retroiluminado em português (Brasil), 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth®, Bateria de 3 células e 41Wh (integrada).	05	R\$ 18.895,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais)
Valor total para o LOTE ÚNICO: R\$ 18.895,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais).			

5. Do Pagamento e Entrega

5.1. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias úteis, após a efetiva entrega do objeto na sede do CREF9/PR e a respectiva apresentação da nota fiscal e/ou boleto/fatura.

5.2. Após a assinatura do contrato entregar o objeto em até 10 (dez) dias úteis na sede do CREF9/PR. Localizada na Rua Doutor Faivre 880 – Centro – Curitiba/PR.

5.3. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao fornecimento desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15(quinze) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.5 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de 6.2.2.1.01.02.005 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

6. Da Participação

6.1 Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), através do sítio www.gov.br/compras.

6.1.2 É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.

6.2. Não poderá participar da Dispensa Eletrônica:

6.2.1 Proponente suspenso de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2 Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7 Da Proposta e Envio de Lances

7.1 Até a data e horário de abertura os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor unitário do item de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, encargos, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.

7.1.1 O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas antes da elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevisível devidamente justificada.

7.2 Após a data e horário estabelecidos para a abertura não será mais possível





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.

7.2.1 Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lances.

7.3 O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 06h (seis horas).

7.3.1 Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.

7.4 O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de 200,00 (duzentos reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.1 Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

7.5 Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.

7.6 Encerrado o prazo estabelecido para o envio de lances, o procedimento será finalizado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8 Do Julgamento e Habilitação

8.1 O CREF9/PR realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, quando for o caso.

8.1.1 A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e a prática de mercado.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

8.1.2 O CREF9/PR poderá negociar condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2 A negociação poderá ser realizada com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.

8.3 O proponente vencedor será convocado a encaminhar a proposta reajustada ao último lance (conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência), bem como qualquer outro documento complementar à proposta ou que não tenha sido possível a consulta pelo SICAF.

8.3.1 O prazo de envio será definido pelo operador do sistema e informado no chat, sendo de, no mínimo, 02h (duas horas).

8.3.2 A Proposta Comercial poderá ser encaminhada em papel timbrado da proponente, devendo indicar os dados do responsável legal e pela assinatura do contrato, quando for o caso.

8.3.3. O não atendimento às convocações realizadas poderá implicar na perda do negócio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.4 A verificação das condições de habilitação será realizada, prioritariamente, através de consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do vencedor, através dos anexos inseridos no Sistema.

8.4.1 Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através do SICAF, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.4.2 A habilitação dos proponentes pessoa física se limitará à certidão de quitação de débitos com a Fazenda Federal, sendo acrescentada a certidão de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme a previsão do artigo 20, da IN nº 67/2021 da





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

SEGES/ME.

8.5 A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e vulto compatível com a contratação pretendida, caso a informação não conste no SICAF do proponente.

8.6 O CREF9/PR poderá realizar diligências a fim de verificar a regularidade fiscal dos proponentes e a autenticidade das documentações encaminhadas.

8.7 Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação referida neste item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

8.8 Serão respeitadas as condições de tratamento diferenciado para as proponentes que se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 123/06.

8.9 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9 Das Sanções Administrativas

9. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

9.1 Advertência;

9.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

9.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

9.7 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no CONTRATO e demais cominações legais;

9.8 Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021.

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1, 9.7 e 9.8.

9.11 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.12 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.13 As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.14 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

10 Disposições Gerais

10.1 O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados através do sistema COMPRASNET e dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br.

10.2 Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

10.3 A estimativa de preços para esta contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do § 4º, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

10.4 A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.

10.5 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

10.5.1 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.5.2 Havendo divergências entre o código CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.

10.6 Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@crefpr.org.br.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

10.7 Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada através de meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.

10.8 Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e eventual Contrato Administrativo.

10.9 Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CREF9/PR, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do artigo 22 da IN nº 67/2021:

10.9.1 A republicação do Termo de Referência;

10.9.2 A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes;

10.9.3 A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.

10.9.3.1 Excepcionalmente, poderá ser contratado não participante da pesquisa de preço, desde que a proposta seja mais vantajosa para o CREF9/PR e as mesmas condições da Dispensa Eletrônica fracassada sejam obedecidas.

10.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitação do CREF9/PR.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

De acordo com o presente Termo de Referência.

Fabio Marcos Bilinsk
Gerente Licitações e Contrato





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo:	020/2025	Dispensa Eletrônica:	009/2025
Objeto:	Contratação de empresa objetivando a aquisição de 05 (cinco) notebooks para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9 Região - Estado do Paraná.		
Abertura:	24/04/2025	Cadastramento Propostas até:	de 29/04/2025 às 07h59min
Envio Lances:	de 29/04/2025 às 08h00min	Encerramento:	29/04/2025 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

(Nome completo ou razão social se pessoa jurídica).....,
estabelecido(a) à (Logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP).....,
inscrito(a) no CPF (ou CNPJ se pessoa jurídica) sob o nº.....,
telefone:(....).....-.....,
e-mail:.....
nos termos desta Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

LOTE ÚNICO:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Notebook inspiron 15 modelo 3520, marca Dell, 12ª Geração Intel® Core™ i5-1235U (10-core, cache de 12MB, até 4.4GHz), Windows 11 Home Single Language (português – Brasil), Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada, 16GB DDR4 (2x8GB) 2666MT/s; Limite de 16GB atingido (2 slots soDIMM), SSD de 512GB PCIe NVMe M.2, Carbon Black - Preto Carbono, Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA, Teclado não retroiluminado em português (Brasil), 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth®, Bateria de 3 células e 41Wh (integrada).	05	R\$ xx.xxx,xx
Valor total para o LOTE ÚNICO: R\$ xx.xxx,xx (xx).			

- 1) Submeto-me à todas as cláusulas e condições deste procedimento e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2) Declaro que a proposta está de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica.
- 3) Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Curitiba, xx de abril de 2025.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: n.º. 020/2025
Dispensa Eletrônica	: n.º. 009/2025 - menor preço
Objeto	: Contratação de empresa objetivando a aquisição de 05 (cinco) notebooks para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná.
Abertura	: Dia 29 de abril de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º. 020/2025

Contratante CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Contratada Kai Comercial LTDA CNPJ: 51.940.295/0001-17

Valor contratual R\$ 17.235,0000 (dezesete mil duzentos e trinta e cinco reais)

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 6.592.366-1, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º 028.766.069-92, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR e Endereço eletrônico licitacao@crefpr.org.br

E do outro lado, a empresa Kai Comercial LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.940.295/0001-17, com sede à Rua João Batista Manzoque, Nº 153 – Bom Jesus – CEP: 83025-180 – São José dos Pinhais/PR, Endereço eletrônico:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

licitacao01@kaicomercial.com.br neste ato representado pela Senhora Talita Ferreira Nogare, inscrita no CPF sob nº. 092.639.419-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 020/2025, Dispensa Eletrônico nº. 009/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa objetivando a aquisição de 05 (cinco) notebooks para CREF9/PR, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste edital.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.
grupo 01 (único):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	NOTEBOOK ASUS VIVOBOOK 15 X1504ZA, INTEL CORE I5-1235U, 16GB RAM, SSD 512GB, TELA 15.6" FHD, WINDOWS 11 HOME - NJ931 - Memória ram: 16 gb (8 gb onboard + 8 gb offboard) - Cartão de memória: não - Bateria: 3 cells / 4000 mah - Sistema operacional: windows 11 home - Saídas: 1x usb 2.0 type-a 1x usb 3.2 gen 1 type-c 2x usb 3.2 gen 1 type-a 1x hdmi 1.4 1x 3.5mm combo audio jack 1x dc-in - Ean code: 7898573299890 - Resolução da tela: 1920x1080 - Áudio: sonicmaster alto - Falantes embutidos - Microfone embutido - Processador: intel® core™ i5 1235u 3,3 ghz, 12 mb cache - Clock de memória: 3200 mhz - Sku asus: x1504za-nj931 - Placa de vídeo:	05	R\$ 3.447,00





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

intel® iris xe - Dimensões: 23,25 cm x. 35,97 cm x. 1,79 ~. 1,79 cm - Tela sensível ao toque: não - Tela: 15,60" led-backlit anti-glare - Peso do produto: 1,7 kg - Teclado retro iluminado: não - Características: especificações militares us mil-std 810h tampa de privacidade para a. Webcam - Adaptador de energia: 45,00 w. - Bluetooth: bluetooth 5,1 - Armazenamento: 512 gb ssd - Wi-fi: wi-fi 5 (802.11ac) (dual band) 1*1 + bluetooth® 5.1 - Câmera frontal: hd - Código de homologação anatel: 00595-18-04423 - Fabricante: asus - Velocidade do processador: 3,3 ghz - Modelo do processador: 1235u - Linha do processador: core i5		
Valor total R\$ 17.235,00 (Dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais).		

1.3 Fica fazendo parte da presente minuta contratual a Proposta¹ oferecida pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços, objetos deste CONTRATO, discriminados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de **R\$ 17.235,00 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais)**.

2.2 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 130, da Lei 14.133/21.

2.3 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 130, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, no valor

¹ Documento em anexo.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

proporcional aos produtos entregues e em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal ao Gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.

3.2 Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto deste CONTRATO, devendo ainda conter descrição dos serviços efetivamente prestados.

3.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 15 (quinze) dias após a sua nova apresentação válida.

3.4 O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da CONTRATADA.

3.5 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

3.6 Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

3.7 Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

3.8 Não haverá atualização ou compensação financeira.

3.9 A presente contratação correrá por conta da rubrica 6.2.2.1.01.02.005 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os produtos conforme Termo de referência em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato na Sede do CREF9/PR localizada na Rua Dr. Faivre, 880, Centro, Curitiba, PR CEP: 80060-140.

4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios ou defeitos.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4.3 Vedar a utilização, de empresas, cujo o empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do processo de aquisição dos materiais;

4.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer o evento arrolado no inciso do V do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção;

5.3 Pagar à CONTRATADA referente a entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO

8.1 O prazo para prestação do serviço com a entrega dos materiais será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, e somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, estará sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, 12.846/13, Decreto nº. 10.024/19 e demais legislações pertinentes.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar, garantida a prévia e ampla defesa e segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

9.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.2.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

9.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

9.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

9.6 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.7 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos contratos, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos subitens “9.2.1”, “9.2.6”, “9.3” e “9.4” do item 9, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos subitens “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4” e “9.2.5” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto nos § 2º e 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

9.8 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.

a. Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;

- b. Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- c. Atraso injustificado no cronograma, caracterizado pela inexecução total do contrato.

10.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

10.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a. Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

10.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresse consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, sejam a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará a expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

12.2 Caso haja necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento, inclusive para as autorizações de serviços e aprovação das etapas do cronograma.

13.1.1 A ausência de comunicação por parte do CREF9/PR, referente à irregularidade ou falhas, não exime a futura Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1 A garantia dos produtos perdurará duante o período de 01 (um) ano a contar da data de entrega, com exceção dos vícios ocultos conforme legislação consumerista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 020/2025.

15.3 O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

15.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

15.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.6 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.7 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

15.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.9 As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 05 de maio de 2025.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

TALITA
FERREIRA
NOGARE:092
63941939

Assinado de
forma digital por
TALITA FERREIRA
NOGARE:092639
41939

CONTRATADA

Kai Comercial LTDA

CNPJ: 51.940.295/0001-17

Representante Legal: Talita Ferreira Nogare

CPF 092.639.419-39

Testemunha 1

Fabio Marcos Bilinski

CPF: 023.493.359-33





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ERLON
MACHADO
FERREIRA:05
301337920

Assinado de
forma digital por
ERLON
MACHADO
FERREIRA:05301
337920

Testemunha 2

Erlon Machado Ferreira
053.013.379-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9574-27A3-8139-63E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERLON MACHADO FERREIRA (CPF 053.XXX.XXX-20) em 06/05/2025 08:35:23 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TALITA FERREIRA NOGARE (CPF 092.XXX.XXX-39) em 06/05/2025 08:35:44 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO MARCOS BILINSKI (CPF 023.XXX.XXX-33) em 06/05/2025 09:16:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefpr.1doc.com.br/verificacao/9574-27A3-8139-63E2>

Memorando 1- 436/2025

De: Fabio B. - LC**Para:** GT-PRE - Presidência**Data:** 12/05/2025 às 09:42:55**Setores envolvidos:**

LC, GT-PRE

Assinatura

—

Fabio Marcos Bilinski*Gerente de Licitações e Contratos*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B02D-368B-FA65-7C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO CHAVES BRANDAO (CPF 028.XXX.XXX-92) em 12/05/2025 09:49:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefpr.1doc.com.br/verificacao/B02D-368B-FA65-7C05>